

REGULAMENTO COLEGIADOS DE CURSOS

O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a composição, as competências e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores de Graduação da **Faculdade de São Vicente (FSV)**, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática e o Projeto Pedagógico dos Cursos em funcionamento na instituição.

SEÇÃO I

Do Conceito do Colegiado de Curso

Art. 1º - O Colegiado de Curso é um órgão com funções consultivas e de orientação pedagógica no que respeita aos respectivos cursos mantidos pela Faculdade de São Vicente, em conformidade com as políticas da Instituição e seu Regimento interno.

Dos objetivos

Art. 2º - O presente Regulamento orienta a organização, composição, atribuições e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de graduação da Instituição e tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular e valorizar a organização colegiada dos cursos regulares da instituição;
- II. Atender ao indicador de organização colegiada prevista na legislação de ensino superior e nos instrumentos de avaliação do INEP/MEC;
- III. Valorizar o perfil universitário da Instituição previsto na sua lei de criação, em seu PDI e Projeto Pedagógico Institucional; e
- IV. Valorizar as análises dos processos pedagógicos inerentes ao desenvolvimento do Curso e que conduzam à excelência nas avaliações institucionais.

SEÇÃO II

Da Composição do Colegiado de Curso

Art. 3º - O Colegiado de Curso é constituído dos seguintes membros:

I – coordenador do curso respectivo, que preside o colegiado;

II – corpo docente do curso;

III – um representante do corpo discente do curso, matriculado e frequente, indicado entre os alunos representantes de turma, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o coordenador de curso é substituído por professor do próprio curso que o diretor-geral designar.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Curso, nos termos regimentais:

I – formular as diretrizes didático-pedagógicas dos respectivos cursos;

II – apreciar propostas de reformulação dos projetos de pedagógicos dos cursos;

III – acompanhar a avaliação do curso realizada pela CPA;

IV – aprovar, no âmbito de sua competência, regulamentos e normas de execução de programas de estágios e monitoria, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

V – apreciar projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados, e acompanhá-los, direta ou indiretamente, depois de aprovados;

VI – apreciar programas de produção acadêmica e de iniciação científica inerentes às áreas de conhecimento do curso;

VII – propor medidas para desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias ao processo de ensino-aprendizagem;

VIII – propor a admissão de monitor e bolsistas de iniciação científica, obedecidas as normas regimentais, e indicar as carências na área;

IX – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à matrícula, transferência, às representações de professores e alunos e aos recursos interpostos sobre matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

X – pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, assim como sobre a aceleração e recuperação de estudos;

XI – opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento dos docentes do curso;

XII – deliberar sobre a organização e o funcionamento dos laboratórios e o uso de outros recursos didáticos destinados aos respectivos cursos;

XIII – exercer outras atribuições na esfera de sua competência ou que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 5º - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em datas fixadas no calendário acadêmico da Faculdade e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador de curso, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação o horário, o local e a pauta da reunião.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e delas constará a pauta de trabalho.

REGULAMENTO COLEGIADOS DE CURSOS

§ 2º - Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do Coordenador do Colegiado.

§ 3º - Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação no início da reunião.

§ 4º - Solicitada a convocação de reunião extraordinária, deverá o Presidente efetivá-la dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 6º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, funcionará com maioria simples.

Art. 7º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro Docente que faltar, com ausência de justificativa, ou por justificativa não aceita a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, sofrerá sanções estabelecidas no Inciso I, alínea "c", artigo 106 do Regimento da Instituição.

§ 4º - O membro da representação Discente que faltar, com ausência de justificativa, ou por justificativa não aceita a 2 (duas) reuniões seguidas ou alternadas no período de 12 (doze) meses, será imediatamente substituído e novo representante será indicado entre os alunos representantes de turma do curso.

Art. 8º - Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

Parágrafo Único - Após aprovação, a ata será subscrita pelo Coordenador de Curso e pelo Secretário escolhido entre os docentes do curso antes do início da reunião, e, em seguida, divulgada.

SEÇÃO V

Das atribuições do Coordenador do Colegiado de Curso

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do Colegiado de Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-as no Colegiado;

III. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou núcleos de apoio (estágios, atividades complementares etc.), ou, ainda, os técnicos-administrativos vinculados ao Curso/Instituição;

IV. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

V. Distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

VI. Constituir Comissões;

VII. Baixar atos visando à organização interna;

VIII. Propor medidas administrativas que visem à celeridade dos trabalhos;

IX. Indicar Secretário entre os docentes do curso, que secretariará a reunião;

X. Publicar os atos emitidos pelo Colegiado.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COLEGIADO

Art. 10 - São atribuições do Secretário do Colegiado, escolhido entre os docentes do Curso, pelo Coordenador do órgão:

I. Secretariar as reuniões do Colegiado;

II. Lavrar e assinar a ata, juntamente com o Coordenador do Colegiado;

III. Preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo Coordenador do Colegiado.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Geral, ouvido o Conselho Superior – CONSU, conforme a matéria.

Art. 12 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSU.